LEI MUNICIPAL Nº. 3.911, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Constantina para a legislatura 2021-2024 e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa o subsídio mensal dos Vereadores em **R$ 3.519,42** (três mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. O Presidente da Câmara Municipal receberá subsídio mensal no valor de **R$ 5.279,13** (cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e treze centavos).

Art. 3º. O não comparecimento injustificado a cada sessão deliberativa corresponderá o desconto proporcional correspondente ao número de sessões deliberativas realizadas no mês anterior.

§ 1º. Também serão descontadas as faltas dos trabalhos das comissões permanentes, considerando o número de sessões deliberativas realizadas no mês em curso, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º. Fará jus ao subsidio integral o Vereador quando em missão, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. O Vereador, quando em licença-saúde, perceberá os subsídios descontados o valor do benefício previdenciário correspondente que perceberem em razão do afastamento do mandato.

§ 4º. Não perceberão subsídios os vereadores quando afastadas para tratarem de assuntos de interesse particular, nos termos regimentais.

Art. 4º. O Suplente convocado receberá, a partir da posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Art. 5º. Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos Vereadores, nos termos do artigo 1º e parágrafo único, de forma proporcional, aos meses do efetivo exercício.

Art. 6°. Os subsídios fixados no art. 1° desta lei serão reajustados por lei especifica, nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustamentos concedidos aos servidores municipais a título de revisão geral anual.

Art. 7°. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias especificas.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2021.

Registre-se; Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 30 de setembro de 2020.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Daniela Jacinta Lazarotto
Auxiliar Administrativo Responsável
pela Secretaria Municipal da Administração

Publicado em 30/09/2020, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **30/09/2020 a 30/10/2020**.

Daniela J. Lazarotto
Auxiliar Administrativo